



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 808/2011

"CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, A REVISÃO GERAL ANUAL DE 5,91%, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº792/2011."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos exercentes dos mandatos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cerrito, o índice de reajuste de 5,91% que corresponde ao IPCA-IBGE dos últimos doze meses, a título de revisão geral anual de vencimentos, nos termos e limites fixados pelas Leis Municipais nºs 544/2008, 652/2009, 686/2010 e 792/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2011, por força do que prescreve o art.6º, da Lei Municipal nº652/2009 e art.3º, da Lei Municipal nº792/2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 01 de Março de 2011.**


GLENIO ENILTON VELLAR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JEFFERSON ZORZOLLI HERES

1ª Secretário